



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 138/2023

Publicitação do Despacho N.º 01/VER_AB/2023, de 6 de julho

Ana Maria César Bastos Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Coimbra, **torna público**, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 38.º e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 01/VER_AB/2023, de 6 de julho, que a seguir se transcreve:

“DESPACHO N.º 01/VER_AB/2023 SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS Na Diretora do Departamento de Gestão Urbanística

Considerando a delegação de competências da Câmara Municipal de Coimbra no seu Presidente, por deliberação n.º 002/2021, de 22 de outubro, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes Municipais;

Considerando as funções que o Presidente da Câmara Municipal me atribuiu e as competências que me delegou e subdelegou através do Despacho n.º 03/Pr/2023, de 11 de janeiro;

Considerando o Despacho n.º 01/Pr/2023, de 11 de janeiro, mediante o qual o Presidente da Câmara Municipal delegou/subdelegou competências nos Dirigentes com cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, em matéria de “Competências Materiais e de Funcionamento” e “Em Matéria Processual”;

Considerando o estatuído no artigo 2.º do *Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais*, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “que constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”, competindo assim ao Município de Coimbra a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

Considerando ainda que a Administração Pública se encontra vinculada ao “Princípio da Boa Administração”, isto é, que se deve pautar por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo organizar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma desburocratizada;

Considerando o disposto no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como com o Estatuto do Pessoal Dirigente, nas suas atuais redações;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Subdelego na Diretora do Departamento de Gestão Urbanística, Ana Maria Rodrigues Malho, no âmbito das atribuições cometidas ao Departamento que dirige, as seguintes competências:

1. Competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais relacionadas com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos respetivos serviços e de funcionamento:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente definidas;
- d) Autorizar o estatuto do trabalhador-estudante;
- e) Autorizar a participação dos trabalhadores em ações de formação providenciadas pelos serviços municipais ou constantes do seu Plano de Formação, ou em ações de formação externas que não impliquem custos para a Autarquia;
- f) Homologar a avaliação do desempenho dos trabalhadores afetos às unidades orgânicas que superintende, nos casos em que não tenha sido a respetiva avaliadora.

2. Competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais:

- a) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- b) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente em livros de obra;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- f) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- g) Autorizar a renovação de licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados.

3. Competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação atual, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e com o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se enumeram, em matéria processual:

- a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- b) Emitir certidões, fotocópias ou declarações autenticadas ou simples documentos, que constem de processos que tenham corrido pela unidade orgânica nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
- c) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;
- d) Proceder ao encerramento dos procedimentos/processos após decisão final do órgão competente ou por quaisquer outros factos previstos na lei, nos termos do artigo 93.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- e) O poder de direção dos procedimentos nas áreas que dirige, ao abrigo do artigo 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do CPA.

4. Competências em matéria de gestão urbanística de obras particulares e respetiva fiscalização e de reabilitação urbana, ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua atual redação:

- a) O poder de direção dos procedimentos, ao abrigo do artigo 55.º do CPA e do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), incluindo a prevista no artigo 11.º do RJUE, podendo encarregar inferior hierárquico/trabalhador, como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do CPA e n.º 3 do artigo 8.º do RJUE;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- b) Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente, a instrução, o cumprimento dos prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do RJUE;
- c) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do RJUE;
- d) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;
- e) Proferir despacho de rejeição liminar relativamente aos pedidos manifestamente contrários às normas legais ou regulamentares aplicáveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;
- f) Proferir despacho de extinção do procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;
- g) Proferir despacho relativamente à suspensão do procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 11.º do RJUE;
- h) Conceder as autorizações de utilização das edificações ou suas frações, bem como a alteração de utilização das mesmas, previstas no n.º 5 do artigo 4.º do RJUE, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do referido Regime Jurídico;
- i) Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º RJUE;
- j) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º-A do RJUE, a requerimento do interessado;
- k) Autorizar a emissão das certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE, para efeitos de atos de primeira transmissão de imóveis no âmbito de operações de loteamentos;
- l) Autorizar a emissão da declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 17.º do RJUE respeitante à manutenção dos pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável do Pedido de Informação Prévia;
- m) Notificar o proprietário e os titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de Pedido de Informação Prévia, nos casos em que o interessado não seja o proprietário do prédio, nos termos do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 14.º RJUE;
- n) Aprovar a prorrogação do prazo de execução das obras de urbanização e de edificação, nos termos dos artigos 53.º e 58.º do RJUE;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- o) Determinar a realização da vistoria para efeitos de concessão da autorização de utilização, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;
- p) Autorizar a certificação para efeitos de constituição da propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE, conjugado com o artigo 50.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Taxas e Compensações Urbanística) - RMUE;
- q) Conceder alvarás, designadamente os respeitantes a licenças de construção e de autorização de utilização, das operações urbanísticas, nos termos do artigo 74.º e ao abrigo do artigo 75.º do RJUE, com exceção dos alvarás de loteamentos;
- r) Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos projetos de especialidades mediante requerimento fundamentado do interessado, ao abrigo do n.º 5 do artigo 20.º do RJUE;
- s) Conceder a prorrogação do prazo de emissão de alvarás, a requerimento fundamentado do interessado, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do RJUE;
- t) Proceder aos averbamentos previstos no RJUE, designadamente os constantes nos artigos 9.º e 77.º do RJUE;
- u) Publicitar a emissão dos alvarás de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- v) Comunicar à conservatória do registo predial a cassação de alvará ou de título de comunicação prévia de loteamento, para efeitos de anotação à descrição ou de cancelamento do correspondente registo, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do RJUE;
- w) Apreender o alvará cassado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem este delegou a competência, na sequência de notificação ao particular, designadamente quando caduque a licença ou a comunicação prévia ou quando aquela seja revogada, anulada ou declarada nula, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
- x) Conceder licença especial para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do RJUE;
- y) Prestar todas as informações aos interessados sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, assim como sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente respeito, nos termos do artigo 110.º do RJUE;
- z) Fixar o(s) dia(s) por semana para que os serviços municipais estejam especificamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimentos ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE;
- aa) Autorizar o pagamento fracionado de taxas nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- bb) Designar os técnicos para a realização de vistoria com vista à determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, de acordo com os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;
- cc) Informar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º RJUE.

Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a Diretora do Departamento de Gestão Urbanística a subdelegar as competências supra elencadas nos dirigentes das unidades orgânicas que integram o Departamento, devendo os mesmos mencionar a qualidade de subdelegante no uso das competências subdelegadas, nos termos do artigo 48.º do referido diploma legal.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Remeta-se cópia do Despacho para conhecimento do Presidente da Câmara Municipal.

Registe-se e publique-se por Edital, para conhecimento e adequada divulgação.

Paços do Município de Coimbra, 6 de julho de 2023.”

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente, e outros de igual teor que serão publicitados nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Concelho, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra.

A Vereadora

(Professora Doutora Ana Maria César Bastos Silva)

(Com competências delegadas/subdelegadas – *Despacho 03/Pr/2023, de 11 de janeiro*)